

Modifica a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, instituindo penalidade ao atleta que violar regras *antidoping*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 3º
.....

IX - não ter violado, por no mínimo 2 (dois) anos, qualquer das regras *antidoping* contidas na Convenção Internacional contra o *Doping* nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2012.